

E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº____/2021

Autor do Projeto

Vereador: Paulo Sérgio de Toledo Costa

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE AO CORONAVIRUS NAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS – COVID-19 E DÁ OUTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espirito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica Criado o Fundo municipal de Combate ao Coronavirus – COVID-19 nas comunidades Quilombolas, vinculado á SEMUS – Secretaria Municipal de Saúde de Itapemirim, para captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiros para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao combate do Coronavirus- COVID-19

- Art. 2° Serão levados a créditos do Fundo Municipal ao Coronavirus COVID-19, os seguintes recursos;
- I Destinação de 50% (cinquenta por centos) das emendas parlamentares destinadas ao município referente ao orçamento municipal;
- II Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privado;
- III Recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, ajustes
 e outros instrumentos de origem estadual ou nacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao combate ao coronavirus COVID-19;



E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

IV – Doações de pessoas físicas ou jurídicas;

§ 1° Os recursos previstos neste artigo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente especifica a ser aberta e mantida em instituição financeira

oficial;

§ 2° O poder executivo municipal deverá realizar ampla divulgação de conta

corrente, através dos meios de comunicação impressos e produções

audiovisuais, televisivas, radiofônicas, inclusive mídia sociais;

Art. 3° - No caso de extinção do fundo, seus recursos e bens serão

incorporados ao patrimônio do Município de Itapemirim ES;

Art. 4° - Os recursos liquidados em virtudes da presente Lei deverão,

obrigatoriamente, ter seus documentos comprobatórios apresentados á Câmara

Municipal de Itapemirim no ultimo dia de cada mês, para o regular exercícios do

controle externo;

Paragrafo único - Nos termos do caput deste artigo, o prefeito deverí, dada a

urgência e relevância, comprovar a execução e o cumprimento da presente Lei,

sob pena de incorrer em omissão dolosa passível de responsabilidade por crime

de responsabilidade e improbabilidade administrativa;

Art. 6° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Seções, 11 de fevereiro de 2021.

PAULO SÉRGIO DE TOLEDO COSTA Vereador da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL CONTROLADORIA PRODUÇÃO LEGISLATIVA



E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

É publico e notório o estado excepcional do=as coisas em decorrências do COVID-19, comumente denominado coronavirus, com a decretação do estado de calamidade publica não apenas pelo Município de Itapemirim, como a maioria dos municípios do estado do espirito Santo e demais estados brasileiros. Diversas medidas têm sido adotadas pelos governos para assegurar o bem maior da população.

Medidas têm sido igualmente adotadas no âmbito da saúde com o proposito de diminuir a propagação e impacto da doença. Dentre elas, devem ser destacadas medidas de coordenação, organização e estruturação do combate para que não se cesse, em meio a essa crise, a devida observância que deve ser dada ás outras doenças, ao mesmo tempo em que se otimiza o trato ao COVD-19.

Há grande necessidade de atenção especial aos povos, sobretudo para que seja aperfeiçoada também a assistência aos povos *Quilombolas*, em razão das necessidades atuais, considerando a pandemia do novo coronavírus.

É de extrema importância que o poder público adote medidas urgentes para que a doença, introduzida entre os povos *Quilombolas*, pois o coronavirus espalha rapidamente e atinge crescentes parcelas das populações Quilombolas conforme podemos constatar nos boletins diário do COVID-19 do município de Itapemirim

É fundamental a atenção deste governo Municipal e de todo Poder Público em relação aos povos *Quilombolas* que merecem sempre nosso integral apoio, sobretudo neste momento de aguda crise, especialmente no que tange a garantia do sagrado direito à Saúde, alimentação, à segurança alimentar e nutricional.



E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

Desde já agradecemos a colaboração e compreensão, aproveitamos oportunidade para renovar nossos protestos de respeito e consideração.

Itapemirim-ES, 11 de Fevereiro de 2021.

Paulo Sérgio de Toledo Costa Vereador PSDB